

**LEI Nº 1248/2013**

**DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

“Fica criado no âmbito do Município de Alexânia, Estado de Goiás, os VEREADORES MIRINS.”

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada no Município de Alexânia, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 8ª e 9º Ano.

§ 2º - Cada escola terá no máximo 02 (dois) representantes na “Câmara Mirim” sendo um titular e outro suplente, com total de 11 Vereadores mirins, se necessário pelo número de escolas poderão ser criada duas turmas de vereadores mirins, ou um representante por escola.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8ª e 9º Ano de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8ª e 9º Ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições Direta em parceria com Ministério Público e Cartório Eleitoral;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Fica a Secretaria de Municipal de Educação para escolha e condução das eleições, em parceria com o Cartório Eleitoral.

§ 5º - As eleições não serão de cunho político ou partidário.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º. O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º. Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança, e outras de interesse do município.

Art. 4º. No início de cada ano letivo, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º. A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

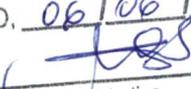
Art. 7º. O Regimento Interno da Câmara Municipal será aplicado por analogia para o desenvolvimento das atividades da Câmara Mirim.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2013.

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 06/06/13

  
Secretário Administrativo